



Art. 3º DETERMINAR que no prazo de 05 (cinco) dias do retorno à sede, efetuem a prestação de contas das diárias recebidas, em cumprimento ao que preceitua o art. 5º da Resolução n.º 73/2009 do CNJ, c/c o item I da Portaria n.º 2.340/2010.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Concorrência Eletrônica nº 001/2024
Processo Administrativo nº. 2024/000001821-00
CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça Desembargador Wenceslau de Queiroz, localizado na Rua Bela Vista, s/n - São Francisco - Comarca de Alvarães - AM.

Entrega das Propostas: a partir do dia 07/03/2024, no site www.gov.br/compras
Abertura da Sessão Pública: dia 22/03/2024, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras
Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 05 de março de 2024.

JOSÉ ROGÉRIO DE SOUSA MENDES JÚNIOR
Agente de Contratação

EXTRATOS

EXTRATO Nº 35/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Termo de Reciprocidade nº 01/2024 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/000046072-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa M I Serviços Médicos e Imagens Ltda.

5.OBJETO: O presente termo tem por finalidade estabelecer a integração entre o TJAM e a empresa M I - MÉDICOS E IMAGENS, objetivando a concessão de descontos em favor dos beneficiários aqui indicados e de seus dependentes nos valores pagos como contraprestação de serviços na área da saúde, descritos no anexo único deste instrumento. Consideram-se beneficiários, para os fins deste Termo de Reciprocidade, os magistrados, os servidores efetivos, servidores cedidos, servidores comissionados, os estagiários vinculados ao TJAM, terceirizados e seus dependentes. Os descontos serão concedidos a partir da assinatura deste ajuste, mediante comprovação de vínculo com o TJAM, através da apresentação da identificação, bem como carteira de registro ou crachá.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

7.VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes.

Manaus/AM, 29 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 28/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica 12/2024 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000003687-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024.



4.PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Tribunal Regional Eleitoral, o Ministério Público do Amazonas, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a Associação dos Magistrados do Amazonas, a Ordem dos Advogados do Brasil, (Seção Amazonas), a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Câmara Municipal de Manaus, e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

5.OBJETO: O Acordo de Cooperação Técnica aqui estabelecido e regulamentado, visará a troca de informações, integração de experiências acumuladas por seus técnicos nas áreas de interesse comum, entre outras, de interesse dos partícipes.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamentada.

7.VIGÊNCIA: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

Manaus/AM, 19 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Implementa o programa permanente para visibilidade, proteção e atenção aos povos originários, coletando dados, incentivando e igualmente realizando pesquisas científicas, isoladamente pela Corregedoria e Escolas Judiciais ou em parceria com instituições públicas e privadas do Brasil ou do exterior.

O EXMO. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS E O EXMO. DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, no uso de suas respectivas atribuições.

CONSIDERANDO as atividades do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade a pessoas socialmente vulneráveis, incluídos os povos originários previstos no Provimento n. 450-2023 da CGJ-AM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direitos, tais como acesso à informação, serviços médicos, de acesso à justiça, de registros civil, casamento e outros, nos termos dos artigos 1 e 3 da Declaração Universal dos Povos Originários;

CONSIDERANDO a diversidade étnica dos povos originários que habitam a região amazônica e, por consequência, a necessidade de observar as tradições e culturas desses povos em cerimônias, serviços públicos disponibilizados e demais atos praticados pelo Estado para a convivência pacífica e harmoniosa em sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e capacitar servidores e magistrados deste Poder, inclusive serviços públicos por delegação e fiscalizados por esta Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas, para que possam adaptar as comunicações de forma a tornar acessíveis informações e direitos aos povos originários;

CONSIDERANDO as boas práticas e experiências apresentadas pelo Cartório de São Gabriel da Cachoeira-AM, reconhecido neste Provimento como o primeiro Cartório adaptado às comunicações das diversas etnias que habitam aquela localidade, visto que admitidos em seu quadro técnico atendentes de diversas etnias indígenas, concedendo oportunidade de intercâmbio de informações culturais e linguísticas, servindo como relevante parâmetro de reconhecimento e inclusão social.

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir comissão organizadora responsável pelo desenvolvimento de um protocolo de atendimento aos povos originários, que deverá considerar a autodeterminação dos povos, suas tradições, culturas, diversidade linguística e étnica.

Art. 2º. A comissão prevista no artigo 1º será composta por representantes da Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas, da Escola Judicial, da Universidade do Estado do Amazonas, da Anoreg-AM, além de incluir um representante dos povos originários.

Art. 3º. São imediatamente designados para a composição da comissão de protocolo de atendimento a povos originários deste Poder, os seguintes servidores e magistrados: o Magistrado Aldrin Henrique de Castro Rodrigues, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas; o Magistrado Paulo de Brito Feitoza, Coordenador-Geral dos cursos da EJUST; o Magistrado Manoel Átila Araripe Autran Nunes, Juiz Titular da Comarca de São Gabriel da Cachoeira-AM e a delegatária de serviços extrajudiciais Letícia Camargo (representante da ANOREG-AM); o Professor Doutor Bianor Saraiva Nogueira Júnior, representante da Universidade do Estado do Amazonas, João Rodrigues Barroso, nome indígena Juquirimirim, representante das lideranças indígenas, e os servidores: Manrique Motta Maciel Júnior, Thiago José Madeira Wendling e Rafael Luan Andrade Santos, sob a coordenação dos trabalhos do Desembargador Cezar Luiz Bandiera.

Art.4º. Compreende-se como protocolo de atendimento a facilitação na comunicação de atos e serviços praticados pelo Judiciário do Amazonas ou fiscalizados por este, tais como: a) a recepção de pessoas indígenas nos ambientes forenses e cartórios; b) o direito à voz desses povos na qualidade de parte ou interessado em processo judicial ou, ainda, no âmbito administrativo; c) o direito a tratamento prioritário e com respeito à dignidade, vestimenta, crença e tradições desses povos nos ambientes forenses e nos cartórios;